

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro Educacional IBRA Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade IBRA de Minas Gerais (Faculdade FIBMG), com sede no município de Ipatinga, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Anderson Luiz Bezerra da Silveira		
e-MEC Nº: 201814661		
PARECER CNE/CES Nº: 535/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/8/2022

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade IBRA de Minas Gerais (Faculdade FIBMG), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201814661, em 6 de agosto de 2018.

Segue transcrição, *ipsis litteris*, do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade IBRA de Minas Gerais – FACULDADE FIBMG (12899), protocolado no sistema e-MEC sob o número 201814661 em 06-08-2018.

2. DA MANTIDA

A Portaria nº 32, de 28/01/2015, credenciou a Faculdade Metropolitana do Vale do Aço, com sede na Av. Gerasa, nº 1.447, Bethânia, Ipatinga/MG.

O Termo de Responsabilidade do Ato de Transferência de Manutenção, de 20/08/2018, transferiu a IES para IBRA - INSTITUTO BRASIL DE ENSINO E CONSULTORIA LTDA (17199).

A Portaria nº 61/2019 alterou o nome da IES para Faculdade Instituto Brasil de Ensino – IBRA.

A Portaria CS nº 01/2022, de 13/01/2022, alterou o nome da IES para Faculdade IBRA de Minas Gerais – FACULDADE FIBMG.

Segundo o cadastro do e-MEC, os índices da instituição são os seguintes:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	4	2021
CI-EaD - Conceito Institucional EaD:	4	2020
IGC - Índice Geral de Cursos:	-	-
IGC Contínuo:	-	-

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela IBRA - INSTITUTO BRASIL DE ENSINO E CONSULTORIA LTDA (17199), Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 23.805.137/0001-19, com sede no município de Caratinga, no estado de Minas Gerais.

Conforme exigências previstas no §4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 10/03/2022, tendo obtido os seguintes resultados:

Certificado de Regularidade do FGTS – A empresa está regular.

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – A Receita Federal registra que “As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 23.805.137/0001-19 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet”.

A CND anexada ao processo foi emitida em 21/06/2018 e venceu em 18/12/2018.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, não constam outras mantidas em nome da mantenedora.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos de graduação ofertados pela Instituição, consulta realizada em 10/03/2022:

Código	Grau	Curso	Modalidade	Índices	Ato
1455098	Licenciatura	LETRAS	Educação Presencial	CPC: - CC: 4 (2019) ENADE:	Portaria de Autorização nº 65 de 04/03/2020
1058935	Licenciatura	PEDAGOGIA	Educação Presencial	CPC: - CC: 4 (2019) ENADE:	Portaria de Reconhecimento nº 1102 de 29/09/2021

O cadastro do e-MEC apresenta uma relação com 501 Cursos de Especialização.

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 10/03/2022, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

Data de Protocolo	Tipo de Processo / Ato	Protocolo e-MEC	Código da IES	Órgão	Fase Atual	Data de Entrada Fase Atual	Código do Curso	Curso
25/10/2019	Credenciamento EAD	201926254	12899	CNE/CES	CNE/CES - DECISÃO	2021-12-10		
23/10/2019	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	201926320	12899	SERES/DIREG / COREAD	SECRETARIA - PARECER FINAL	2021-06-23	1497104	MATEMÁTICA

23/10/2019	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	201926323	12899	SERES/DIREG / COREAD	SECRETARIA - PARECER FINAL	2021-06-23	1497107	EDUCAÇÃO ESPECIAL
23/10/2019	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	201926324	12899	SERES/DIREG / COREAD	SECRETARIA - PARECER FINAL	2021-06-23	1497108	PEDAGOGIA
06/08/2018	Recredenciamento	201814661	12899	SERES/DIREG / CGCIES	PARECER FINAL PÓS PROTOCOLO DE COMPROMISSO	2021-12-24		

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR

Resultado: Parcialmente Satisfatório (03/12/2018)

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO/2019

Em atendimento à legislação vigente, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao INEP para a Avaliação de Regulação, que seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – 304.

A avaliação in loco, de código nº 149266, realizada no período de 26 a 30/11/2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Eixos	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,20
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,40
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,50
Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,33
Eixo 5 - Infraestrutura	3,73
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Indicadores com Conceito Insatisfatório

4.1. Titulação do corpo docente. 2

4.8. Sustentabilidade financeira: participação da comunidade interna. 1

5.3. Auditório(s). 1

5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. 2

SECRETARIA - PARECER FINAL

Resultado: Sugestão de Protocolo de Compromisso (22/04/2020)

PROPOSTA DO PROTOCOLO DE COMPROMISSO

A IES aderiu ao protocolo de compromisso em 16/06/2020.

INEP - REAVALIAÇÃO PROTOCOLO DE COMPROMISSO/2021

A avaliação in loco, realizada no período de 17 a 19/11/2021, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Eixos	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,80
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,80

<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	4,00
<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	4,50
<i>Eixo 5 - Infraestrutura</i>	4,12
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Breve análise qualitativa sobre cada eixo

Eixo 1 – Na busca pelo entendimento do Planejamento e avaliação institucional, esta comissão identificou através das análises dos documentos apresentados, PDI da IES e reuniões com a comunidade externa que a mesma cumpre satisfatoriamente as demandas promovidas pelo MEC-INEP. A CPA apresenta nos seus relatórios e atas das reuniões uma periodicidade e representatividade tanto da comunidade interna quanto da externa.

Eixo 2 – Esta comissão ao analisar o desenvolvimento institucional leva como parâmetro a Missão, objetivos, metas e valores institucionais os mesmo foram incluídos no PDI e mencionados nas reuniões e visita as instalações. No PDI o planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação estão em conformidade aos interesses da promoção do crescimento educacional e foi discutido em reunião entre esta comissão e a CPA da IES. As práticas de pesquisa e iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural se encontram nos documentos anexos ao PDI, mas quanto as políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial a IES possui uma participação ativa e motivada, a qual foi observada nas reuniões com os docentes e discentes. Quanto ao que se pode identificar no PDI a respeito das políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social, este não apresenta inovações que possam ser identificadas por esta comissão.

Eixo 3: Quanto ao eixo 3, que trata das políticas acadêmicas, a IES atendeu satisfatoriamente todos os indicadores avaliados, com destaque para as ações acadêmicas e administrativas voltadas para a extensão. A parceria da IES com a prefeitura e secretaria de educação municipal e o bom trabalho exercido pela CPA junto à sociedade civil faz com que a IES tenha grande relevância no desenvolvimento socioeconômico da comunidade de Betânia. Dos 12 indicadores contemplados no instrumento de credenciamento institucional, a IES foi avaliada em 08 e não avaliada em 04 indicadores facultativos para “faculdades”, que tratam de políticas de internacionalização, políticas voltadas para pós-graduação lato-sensu, políticas voltadas para pós-graduação stricto-sensu e ações acadêmicas voltadas para iniciação científica, inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico cultural. Como oportunidade de melhoria neste eixo, a IES deve buscar compreender e atender melhor as necessidades dos discentes com matrícula ativa e discentes egressos no intuito ofertar à comunidade mão-de-obra qualificada e engajada nas causas locais.

Eixo 4

Ficou evidenciado que há política de capacitação do corpo docente e do corpo técnico-administrativo. A dinâmica de interação utilizada pela Direção e pela Coordenação contribuem para uma relação harmoniosa e comprometida na comunidade acadêmica. A pandemia trouxe problemas inéditos que foram solucionados a partir da gestão compartilhada em um Comitê com representantes da comunidade acadêmica. Assim como o espaço colaborativo Caixa Escolar, para debater investimentos na IES. A IES disponibiliza bolsas parciais para os colaboradores e colaboras do corpo técnico-administrativo, estendido aos familiares. Ficou

evidenciado que colaboradores técnicos e professores obtiveram bolsas para cursar pós-graduação, inclusive de Mestrado. As demandas de pesquisa e extensão são apresentadas à coordenação e, após análise de aporte financeiro, há o deferimento. Todavia, não foram apresentadas evidências que demonstrem critérios objetivos, periódicos e com aporte financeiro que institucionalize a política de capacitação da IES, assim como não há um plano de metas objetivas monitoráveis de desenvolvimento da IES.

Eixo 5: Quanto ao eixo 5, que trata da infraestrutura, a IES atendeu satisfatoriamente todos os indicadores avaliados. Recentemente, a fachada do prédio e as instalações físicas foram reformadas, foram comprados novos móveis, equipamentos de informática, aparelhos de ar condicionado e equipamentos audiovisuais. Há planos de acessibilidade, manutenção e contingência que asseguram um ambiente interno seguro, limpo, organizado e acessível aos alunos com deficiências. O ambiente é receptivo e acolhedor à comunidade de Betânia, uma vez que o acervo e infraestrutura da Biblioteca estão disponíveis para consultas externas orientadas pela bibliotecária. Professores têm salas confortáveis para repouso, alimentação e preparo de aula. Os alunos podem usufruir dos espaços de convivência para integração. Como oportunidade de melhoria neste eixo, a IES deve atentar para os espaços de convivência dos discentes, possibilitando que a área seja compatível com o quantitativo de alunos em circulação. As áreas de convivência são pequenas. Adicionalmente, a IES deve atentar para a compatibilidade entre o número de cadeiras nas salas de aula e área das salas, o que pode atrapalhar a circulação de alunos e professores. Por último, recomenda-se detalhar o plano de expansão e atualização de equipamentos com cronogramas e metas delegadas aos departamentos internos da IES.

Ressalvas do Despacho Saneador

Durante a avaliação, foi constatado que, em relação ao Despacho Saneador, o Regimento Interno da IES foi analisado e foi possível constatar as inclusões solicitadas. O art. 1º, em seu parágrafo único, destaca a autonomia limitada. “ - A Faculdade Instituto Brasil de Ensino – IBRA é uma instituição de ensino superior com autonomia limitada em suas atribuições e competências, sendo sua organização e seu funcionamento regidos: I - pela legislação federal da educação superior; II - por este Regimento Interno; III - por normas baixadas pelos Colegiados competentes; e IV - pelos Estatutos e Regulamentos da Entidade Mantenedora, na esfera das suas competências.” O Regimento Interno garante a ampla defesa e o respeito à dignidade da pessoa humana no artigo 138: - Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Geral, o desacatamento ou a transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior. Parágrafo Único - Aos acusados será sempre assegurado o respeito à dignidade da pessoa humana, bem como o direito ao contraditório e a ampla defesa. Quanto à frequência obrigatória presencial docente, consta como atribuição do Coordenador de Curso Art. 22, fiscalizar a frequência docente; e o art. 98 § 1º torna obrigatória a frequência discente e docente, respeitando o ano acadêmico com 200 (duzentos) dias de trabalho escolar efetivo, excluindo-se o tempo reservado a exames.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Diligência/2022

Em 04/02/2022, a Coordenação Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior/CGCIES instaurou uma diligência, solicitando o AVCB ou o Alvará.

Além disso, informou que a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União estava irregular.

Resposta da Diligência

A instituição informou o seguinte:

“(…)

Informamos que a Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, bem como o Auto de Vistoria dos Bombeiros (AVCB), e o Alvará de Funcionamento encontram-se apensados na Aba documentos conforme solicitação dessa diligência e também segue nos Anexos conforme índice apontado no ofício..

(…)”.

ARQUIVO(S) ANEXADO(S):

ANEXO II - AVCB FACULDADE IBRA.pdf (08/03/2022)

ANEXO III - ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.pdf (08/03/2022)

ANEXO I - OFICIO DE RESPOSTA 201814661.pdf (08/03/2022)

ANEXO IV - CND FEDERAL.pdf (08/03/2022)

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Portaria Normativa MEC nº 20, de 21/12/2017, republicada em 03/09/2018, alterada pela Portaria nº 794, de 6/10/2021:

Art. 3º

I - CI igual ou maior que três

A IES obteve CI/2021 igual a quatro.

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI

A IES atende ao critério.

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes

A IES apresentou o Plano Institucional de Acessibilidade/2019; e o Laudo de Constatação de Acessibilidade Física e de Comunicação/2019, elaborado pelo Eng. Civil José Henrique Cruz Ferreira, CREA/MG 220.332.

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente

A IES apresentou o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, com validade até 21/01/2025; e o Plano de Fuga, elaborado pelo Eng. Civil José Henrique Cruz Ferreira, CREA/MG 220.332.

Além disso, apresentou o Alvará de Localização e Funcionamento, emitido em 09/08/2021.

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

A Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União válido está irregular.

A IES possui Certificado de Regularidade do FGTS válido.

Cabe registrar que o Art. 25, § 5º, do Decreto nº 9.235/2017, estabelece que “A irregularidade perante a Fazenda federal, a Seguridade Social e o FGTS ensejará o sobrestamento dos processos regulatórios em trâmite, nos termos do Capítulo III”.

Prazo do Ato Regulatório de Recredenciamento

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a instituição será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Observação

O processo regulatório deverá ter prosseguimento em seu trâmite processual, condicionando-se a emissão do ato autorizativo à apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União válida.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade IBRA de Minas Gerais – FACULDADE FIBMG (12899), situada na Av. Gerasa, nº 1.447, bairro Bethânia, no município de Ipatinga, no estado de Minas Gerais, CEP: 35164-056, mantida pela IBRA - INSTITUTO BRASIL DE ENSINO E CONSULTORIA LTDA (17199), com sede no município de Caratinga, no estado de Minas Gerais, pelo prazo de quatro anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Observa-se que a SERES sugere o deferimento do pedido de credenciamento da Faculdade IBRA de Minas Gerais (Faculdade FIBMG), visto que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como com as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU, em 18 de setembro de 2018.

A instituição apresentou conceito institucional (CI) 4 (quatro) em 2021. A avaliação *in loco* atribuiu os seguintes conceitos aos eixos avaliados em 2021:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,80
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,80
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,00
Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,50
Eixo 5 – Infraestrutura	4,12
Conceito Final Faixa	4

Diante do exposto, acompanho a sugestão da SERES e apresento o voto favorável ao pedido de credenciamento da Faculdade IBRA de Minas Gerais (Faculdade FIBMG).

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade IBRA de Minas Gerais (Faculdade FIBMG), com sede na Avenida Gerasa, nº 1.447, bairro Bethânia, no município de Ipatinga, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro Educacional IBRA Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 10 de agosto de 2022.

Conselheiro Anderson Luiz Bezerra da Silveira – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente